



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
– MINAS GERAIS

**Projeto de Lei: 03/2024**

Exm<sup>o</sup>. Sr. (a) Presidente,

**OSWALDO ALVES BARBOSA e SANDRO JOSÉ DOS SANTOS**, em resposta à diligência da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, atinente ao Projeto de Lei em epígrafe, que *ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, expor o seguinte.

**Trata-se de atribuição já realizada pelo ordenador de despesas respectivo quando um Projeto de Lei de autoria do Executivo é enviado à Câmara Municipal.**

Nesse sentido, cumprida a diligência, requer o prosseguimento do projeto para discussão e votação em plenário.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 03 de junho de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

-18-Jun-2024-13:54-053626-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 154/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
PROJETO DE LEI 003/2024	Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681